

PROJETO DE LEI Nº /2024

(PL nº 001/2024 - nº do Executivo Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, até o valor de U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável e de Inclusão Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim, destinados à programas de investimentos, com abrangência em investimento em infra-estrutura urbana e rural e abastecimento de água, e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de fevereiro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2024, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo **a contratar uma operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União.**

O Projeto de Lei em questão visa viabilizar recursos financeiros para o Programa de Desenvolvimento Sustentável e de Inclusão Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Reconhecendo a importância de promover um desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável, bem como garantir a inclusão de todos os cidadãos em um projeto de cidade mais justa e igualitária, esta proposta busca captar recursos por meio de uma operação de crédito externo.

A Corporação Andina de Fomento (CAF), renomada instituição financeira, demonstrou interesse em apoiar o desenvolvimento de nossa cidade, reconhecendo nosso potencial e as necessidades que enfrentamos. A operação de crédito externo permitirá o acesso a recursos financeiros que serão direcionados a projetos estratégicos voltados à promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo áreas como infraestrutura, saneamento, mobilidade urbana, preservação ambiental, regularização fundiária e cidades inteligentes.

Com a garantia da União, esta operação de crédito oferece condições vantajosas, como prazos alongados, taxas de juros favoráveis e carências adequadas, que nos possibilitarão implementar um amplo conjunto de iniciativas voltadas ao progresso de nossa cidade. É fundamental ressaltar que a contratação desta operação de crédito é uma alternativa viável e estratégica para impulsionar o desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim, sem comprometer a saúde financeira do município.

Diante disso, solicito aos nobres vereadores que apreciem este projeto com a devida atenção, reconhecendo a sua importância para o futuro de nosso município. Acrescento que a aprovação desta iniciativa representará um passo significativo rumo a uma Cachoeiro de Itapemirim mais próspera, inclusiva e sustentável.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de fevereiro de 2024.

OF/GAP/Nº 036/2024

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 001/2024 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

